



**XAXIM**  
GOVERNO MUNICIPAL

Nº. Publ. 3387 / 2013  
Data da Publ. 09 / 10 / 13  
Data Saída 09 / 10 / 13  
Resp. pela Publ.  
Nome: Sumon Bonod

## DECRETO Nº 480/2013

### **OBSTA PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO, DE EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS EM PARTICIPAREM DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE XAXIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que, a Empresa Construtora Lima e Haemmes Ltda – ME (CNPJ nº 17.929.556.0001-60), venceu o processo licitatório nº 124/2013, tomada de preços 012/2013, e conforme fls. 0100 pode-se constatar que o Procurador da mesma, é Gilmar Antonio Casassola, sendo que este, também era Procurador da Empresa MJ Construções Ltda. – ME (CNPJ sob o nº 10.941.935/0001-26), no Processo Licitatório nº 97/2012, tomada de preços nº 13/2012;

Considerando que, mesmo havendo a previsão no edital para que houvesse a apresentação de caução no importe de 1% (um por cento) relativo ao valor contratado, a empresa Construtora Lima e Haemmes Ltda – ME, não honrou com a exigência do edital, no importe de insignificantes R\$1.635,72 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais, com setenta e dois centavos), conforme dispõe o art. 56, § 2º, da lei 8.666/93, o que demonstra a ausência de seriedade e o intuito de tumultuar a Administração Municipal de Xaxim – SC;

Considerando que, a Empresa Construtora Lima e Haemmes Ltda – ME (CNPJ nº 17.929.556.0001-60), venceu o processo licitatório nº 33/2013 (saúde), tomada de preços 004/2013, e em tal, conforme fls. 0078, pode-se constatar que o Procurador da mesma, é Gilmar Antonio Casassola, sendo que este, também era Procurador da Empresa MJ Construções Ltda. – ME (CNPJ sob o nº 10.941.935/0001-26), no Processo Licitatório nº 97/2012, tomada de preços nº 13/2012;

Considerando que, mesmo havendo a previsão no edital para que houvesse a apresentação de caução no importe de 1% (um por cento), relativo ao valor contratado, a empresa Construtora Lima e Haemmes Ltda – ME, não com a exigência do edital, no importe de insignificantes R\$ 379,83 (trezentos e setenta e nove reais, com oitenta e três centavos), conforme dispõe o art. 56, § 2º, da lei 8.666/93, no processo licitatório nº 33/2013 (saúde), tomada de preços 004/2013, o que demonstra a ausência de seriedade e o intuito de tumultuar a Administração Municipal de Xaxim – SC (processo licitatório nº 124/2013, tomada de preços 012/2013);

Considerando que, fora encaminhado via correios, à empresa Construtora Lima e Haemmes Ltda – ME, vencedora do processo licitatório nº 33/2013 (saúde), tomada de preços 004/2013, sob o nº SA619783133BR, solicitação para que esta assinasse o contrato e apresentasse a caução, todavia, mesmo sendo através de SEDEX, a diligência do carteiro restou infrutífera, o que leva a crer que trata-se de empresa de fachada;

Considerando que a Empresa Sérgio Conrado Casassola e Cia Ltda. (CNPJ nº 04.918.570/0001-16), participou do processo licitatório nº 33/2013 (saúde), tomada de preços 004/2013, ficando em segundo lugar, todavia, por precaução, a Administração não irá convocá-lo, em virtude de todo o relatado supra;

Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - 89825-000

CNPJ: 82.854.670/0001-30

Fone: (49) 3353.8200 - Fax: (49) 3353.8232

www.xaxim.sc.gov.br





**XAXIM**  
GOVERNO MUNICIPAL

Considerando que, a Empresa Sérgio Conrado Casassola e Cia Ltda. (CNPJ nº 04.918.570/0001-16), participou do processo licitatório nº 33/2013 (saúde), tomada de preços 004/2013, tendo como Sócio Administrador, Sérgio Conrado Casassola, que é irmão de Gilmar Antonio Casassola;

Considerando que, apesar de não ser Sócio da Construtora Lima e Haemmes Ltda – ME, Gilmar Antônio Casassola reside coincidentemente, conforme documentação dos processos licitatórios, no mesmo endereço da sede da Construtora;

Considerando que, os Sócios da Empresa Construtora Lima e Haemmes Ltda., Wilson Antônio Hammes e Jurema dos Reis de Lima, conforme processo licitatório nº 33/2013, tomada de preços nº 004/2013 (saúde) e no processo nº 124/2013 e TP 012/2013 (Prefeitura), possuem o mesmo endereço que Gilmar Antonio Casassola e Construtora Lima e Hammes Ltda, ou seja, Rua Albino de Sá Filho, nº 1796-E, Bairro Vila, Chapecó – SC;

Considerando que, a Empresa ROIMAR Murian Casassola (CNPJ sob o nº 10.941.935.0001-26), tem como Sócio Roimar Muiran Cassassola, que é filho de Gilmar Antonio Casassola, que é Procurador da Construtora Lima e Haemmes Ltda – ME (CNPJ nº 17.929.556.0001-60), no processo licitatório nº 124/2013, tomada de preços 012/2013, e também era Procurador da Empresa MJ Construções Ltda. – ME (CNPJ sob o nº 10.941.935/0001-26), no Processo Licitatório nº 97/2012, tomada de preços nº 13/2012;

Considerando que, Gilmar Antônio Casassola era credenciado a representar a empresa ROIMAR Murian Casassola – ME, no processo licitatório nº 001/2011, tomada de preços 001/2011 (habitação);

Considerando a similitude entre a indicação (capa) da documentação que viria na sequência, constante dos processos licitatórios; fls. 119, do processo nº 001/2011 e tomada de preços 001/2011 (habitacional); fls. 070, do processo nº 008/2011, tomada de preços nº 001/2011 (social); fls. 94 do processo nº 008/2011, tomada de preços nº 001/2011 (social); fls. 119, do processo nº 077/2011 e tomada de preços 004/2011 (prefeitura); leva a crer que tudo teria sido confeccionado pela mesma pessoa;

Considerando que a empresa Roimar Murian Casasola & Cia Ltda., já em oportunidade passada, abandonou obra a qual fora vencedora neste Município, inclusive, a Administração fora Notificado pelo TCU/SC;

Considerando que, a Empresa Roimar Murian Casassola, possuía como Sócia, Analice de Lima, sobrenome idêntico ao da sócia da Construtora Hammes e Lima;

Considerando que, a troca frequente do nome das razões sociais/fantasia, leva a crer que tal atitude é feita para que os Entes Públicos acreditem tratar-se de outras empresas;

Considerando que, a Administração Pública deve zelar pelo princípio da moralidade e da eficiência;

Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - 89825-000

CNPJ: 82.854.670/0001-30

Fone: (49) 3353.8200 - Fax: (49) 3353.8232

www.xaxim.sc.gov.br





Considerando que, serão realizadas obras futuras, com repasses vultuosos, e se possibilitarmos a participação de tais pessoas e empresas, poderá haver além de preço fora dos padrões, as obras poderão ser de qualidade duvidosa, se concluídas forem;

Considerando que há obras a serem licitadas, em vista de repasses realizados através de convênios, sendo consabido que há de se cumprir prazos em tais circunstâncias, e as empresas agindo como fizeram, ou seja, "vencendo" a licitação e sequer apresentando a garantia ou assinando o contrato, fará com que o Município eventualmente venha a perder repasses em virtude da desídia de tais;

Considerando que, existem as seguintes obras a serem licitadas: a) Construção do Ginásio em Pré-moldado na E.B.M. Cecília Meirelles, no valor de R\$ 139.703,61 (cento e trinta e nove mil, setecentos e três reais, com sessenta e um centavos); b) Fechamento do Ginásio em Alvenaria na E.B.M. Cecília Meireles, no valor de R\$ 137.443,32 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três mil, trinta e dois centavos); c) Construção da cobertura do pátio central em frente à E.B.M. Cecília Meireles, no valor de R\$ 37.558,00 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito mil reais); d) Licitação da cobertura e ampliação do Ginásio de Esportes na E.B.M. Santa Terezinha, no valor de R\$ 254.943,95 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais, com noventa e cinco centavos); e) Construção em alvenaria para fechamento do Ginásio de Esportes na E.B.M. Dom Bosco, no valor de R\$ 151.288,45 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais, com quarenta e cinco centavos); totalizando **R\$ 720.937,33 (setecentos e vinte mil, novecentos e trinta e sete reais, com trinta e três centavos)**.

Considerando que não haveria prazo hábil para instruir processo administrativo para apurar eventuais atos inidôneos perpetrados pelas Empresas, em prejuízo à Administração Municipal;

Considerando as incontáveis denúncias que rotineiramente noticiam esquemas entre empresas que ajustam-se previamente, em Prejuízo ao Erário;

Considerando que a eventual formação de cartel fere o princípio da isonomia e da economicidade, em prejuízo à Sociedade, e em especial à população mais carente;

Considerando que tais condutas configuram em tese os delitos previstos nos artigos 90 e 93 da Lei 8.666/93;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam impedidas de participar de quaisquer licitações no Município de Xaxim, pelo prazo de 1 (um) ano, as seguintes empresas: a) Construtora Lima e Haemmes Ltda – ME (CNPJ nº 17.929.556.0001-60); b) MJ Construções Ltda. – ME (CNPJ sob o nº 10.941.935/0001-26); c) Sérgio Conrado Casassola e Cia Ltda (CNPJ nº 04.918.570/0001-16).

**Art. 2º.** Ficam impedidas de participar de quaisquer licitações no Município de Xaxim, pelo prazo de 1 (um) ano, como Sócios, Representantes das empresas ou como Procuradores, as seguintes pessoas físicas: a) Gilmar Antonio Casassola, CPF nº 472.310.170-53; b) Roimar Murian Casasola, CPF nº 108.877.758-11; c) Sérgio Casasola, CPF nº 390.294.680-68.





**XAXIM**  
GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 3º.** Encaminhe-se ao Ministério Público da Comarca de Xaxim, cópia dos procedimentos licitatórios, cópias de documentos e cópia do presente decreto, para que se assim entender, tome providências.

**Art. 4º.** Encaminhe-se ao Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Xaxim, cópia do presente decreto, para que tome ciência.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xaxim, 07 de outubro de 2013.

  
**Idacir Antonio Orso**  
**Prefeito Municipal**

  
Registrado e publicado em data supra

Fabio José Dal Magro  
Procurador-geral do Município